

CIRCULAR DO SETOR DE ELÉTRICA E HIDRAÚLICA 2024/2025

Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ **celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito:

- a) O índice de reajuste para os pisos salariais será de **4,5% (Quatro vírgula cinco por cento)** e para os **salários menores ou iguais a R\$ 7.376,26 (sete mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)** sobre os **salários de 30/4/2024**, a ser pago a partir de **1º/5/2024**.
- b) Para **salários maiores que R\$ 7.376,26 (sete mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta e vinte e seis centavos)** o reajuste corresponderá ao **valor fixo de R\$ 331,93 (trezentos e trinta e um reais e noventa e tres centavos)**, a ser pago a partir de **1º/5/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio e junho de 2024**, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser pagas até a **folha de pagamento de julho de 2024** de forma destacada, sob o título **“DIFERENÇA ESTABELECIDADA NA CONVENÇÃO COLETIVA”**. – MAIO/2024.

CLÁUSULA 2 – PISOS SALARIAIS

Piso Salarial para os setores vinculados às obras civis, a saber:

Obras Estruturais, Pontes, Estradas, Túneis, Infraestrutura Urbana, Estrutura Metálica, Manutenção e Montagens Eletromecânicas em geral, Instalações e Montagens Hidrosanitárias, Saneamento Básico e demais serviços:

a) Para os trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS** – serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

a.1) **R\$ 2.066,01** (Dois mil e sessenta e seis reais e um centavo) por mês ou **R\$ 9,39** (nove reais e trinta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de **1º/5/2024**; e



b) Para trabalhadores **QUALIFICADOS**:

b.1) **R\$ 2.513,91** (Dois mil quinhentos e treze reais e noventa e um centavos) por mês ou **R\$ 11,43** (onze reais e quarenta e três centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/5/2024**.

Piso Salarial para os setores vinculados à montagem e instalação industrial, a saber:

Obras de Montagens e Instalações Industriais Pesadas, compreendendo os setores de: Obras e Serviços em Hidroelétricas, Caldeiraria leve e pesada, Usinagem, Montadoras, Usinas em geral, Indústrias, Barragem, Portos, Setor de Gás Industrial:

c) Para os demais **TRABALHADORES QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**:

c.1) **R\$ 3.011,69** (res mil e onze reais e sessenta e nove centavos) por mês ou **R\$ 13,69** (treze reais e sessenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/5/2024**.

Parágrafo Primeiro – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até **30 de abril de 2025**.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário-Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO – As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “A”, “B” e “C1” ou “A”, “B” e “C2”, ou “A”, “B” e “C3”, conforme abaixo:

A) CAFÉ DA MANHÃ, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i. café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;
- ii. 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- iii. 1 (uma) fruta da época.

B) LANCHE DA TARDE, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:





- i. café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- ii. 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

OU,

As **empresas poderão efetuar créditos** adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale refeição ou vale alimentação) em substituição ao fornecimento do **café da manhã** e **lanche da tarde**, devendo esses valores **serem negociados diretamente com as entidades laborais**, levando em conta a especificidade de cada empresa.

Para as empresas que não possuam local para instalação de Refeitórios de acordo com a NR 18 e 24 e para as empresas Prestadoras de Serviços “externos”, sendo que o valor mínimo a ser creditado por dia útil efetivamente trabalhado, será dê:

- **R\$ 8,00 (oito reais) para o café da manhã.**
- **R\$ 8,00 (oito reais) para o lanche da tarde.**

C) ALMOÇO

C1) ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sindinstalação, Sindicato Profissional e a empresa interessada, exceto nos casos de obras em locais remotos e/ou de difícil acesso, obras que se desenvolvem em horários noturnos ou obras contratadas em empresas ou estabelecimentos que exijam que os trabalhadores abarcados por esta Convenção Coletiva usem o sistema de alimentação oferecido no local da prestação de serviços.

Caso haja ajuste entre as partes, com exceção das estabelecidas no caput, para o fornecimento do almoço completo no local de trabalho, o empregado **alojado em obra terá direito também a jantar completo**, com o subsídio estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

OU,

C2) TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de **R\$ 30,00** (trinta reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2024**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as **diferenças ser pagas**, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente **com a folha de pagamento do mês subsequente** ao da assinatura deste instrumento.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO**, receberá **1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar**, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

C3) VALE-ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de **1º/5/2024**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por





meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 4 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

- A. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.
- B. Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 15 – ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 20 – FÉRIAS

Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo Quarto – Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 01 de janeiro serão pagos como abono pelas empresas

CLÁUSULA 22 - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) **R\$ 67.761,19** (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) **R\$ 25.410,43** (vinte e cinco mil quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos) de indenização por morte natural;



- c) **R\$ 5.082,10** (cinco mil e oitenta e dois reais e dez centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) **R\$ 3.048,94** (tres mil e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) para auxílio funeral.

II.1 – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

II.2 – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$ 67.761,19** (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

III.1 – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

III.2 – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

CLAUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

Considerando a assembleia realizada em **23 de Fevereiro de 2024 às 17:00h em segunda convocação, sito na Rua Santo Antonio, n. 17 - Centro - Guarulhos/SP - CEP: 07110-150 conforme Edital de Convocação publicado no dia 20/02/2024, no Jornal "Folha de S.Paulo", página A 25**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5 % (um vírgula cinquenta por cento)** a título de **Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da Convenção coletiva, tendo teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 6º (sexto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

As partes fixam a vigência das clausulas da convenção coletiva de 1º de Maio de 2024 a 30 de Abril de 2025.

Guarulhos-SP, Junho de 2024.

À DIRETORIA

